



ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro

CEP – 56.828-000

TELE/FAX (87) 3854-8156 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

LEI Nº 212 /2009

EMENTA: Altera o parágrafo 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 015/93 de 20 de agosto de 1993 e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, envia para aprovação da Câmara Municipal de vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º - O Parágrafo 1º do Art. 7º da Lei Municipal nº 015/93 de 20 de agosto de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será escolhido pelos demais membros do Conselho, para um mandato de 03 (três) anos, cabendo a este, a indicação do Vice-Presidente”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 30 de novembro de 2009.

JOSE PEREIRA NUNES

- PREFEITO -